



LEI Nº 527/2018

**Ementa:** Institui o *Dia Municipal da Juventude no Calendário do Município de Tamandaré, a ser celebrado no dia 22 de setembro de cada ano e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Institui o Dia da Municipal da Juventude no calendário do Município de Tamandaré, a ser celebrado no dia 22 de setembro de cada ano.

§ 1º - Deverá o Poder Público municipal através de atividades, promover a educação e conscientização dos jovens sobre suas responsabilidades na sociedade em que vive e sobre o futuro de nosso planeta.

§ 2º - Preferencialmente as atividades a serem ministradas como palestras socioeducativas; conferências; seminários; debates e outros assuntos voltados aos temas em defesa da saúde física, mental e social da juventude notadamente enfrentando os problemas do álcool, tabagismo, drogas, violência sexual, doenças sexualmente transmissíveis, prostituição infantil e outros, serão realizadas realizadas na Praça da Juventude sem prejuízo de outras atividades a serem realizadas em outros locais fechados ou abertos;

**Art. 2º** - No dia dedicado a juventude, o Poder Executivo realizará através da Administração Municipal direta ou indireta ou mesmo por convênio ou parceria ou outro meio próprio através de iniciativa privada, promoverá atividades diversas como gincanas, shows, apresentações teatrais, atividades esportivas e de lazer, competições nas diversas modalidades direcionadas em favor da Juventude.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Tamandaré, 22 de novembro de 2018.



Sérgio Hacker Córte Real  
- Prefeito -